



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E APTOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (PTAM) PARA IMÓVEIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

VIGÊNCIA DO EDITAL	12 (DOZE) MESES A CONTAR DA SESSÃO INAUGURAL
SESSÃO INAUGURAL DE CREDENCIAMENTO	ÀS 09:30H (UTC-3) DO DIA 04/07/2024
LOCAL DA SESSÃO INAUGURAL	SALA DE LICITAÇÕES - AV. PROF. ARMANDO ALVES DA SILVA, 1950, ZACARIAS, CARATINGA - MG
SESSÕES PERIÓDICA DE CREDENCIAMENTO (APÓS SESSÃO INAUGURAL)	TODAS AS QUARTAS-FEIRAS AS 08:30H (EM CASO DE NÃO EXPEDIENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PASSA-SE A SESSÃO PARA O PRÓXIMO DIA ÚTIL)
LOCAL DAS SESSÕES PERIÓDICAS	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - AV. PROF. ARMANDO ALVES DA SILVA, 1950, ZACARIAS, CARATINGA - MG
EXCLUSIVO ME/EPP (ART. 48, III DA LC 123/06):	NÃO
FORMATO DE DISTRIBUIÇÃO INICIAL	SORTEIO
FORMATO DE ORGANIZAÇÃO	LISTA PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO
VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 139.500,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	CARTA-CONTRATO
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 79, I – 14.133/2021
PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	12 meses
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO * A contar do recebimento da Ordem de Serviço:	07 dias



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:

As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br

Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.caratinga.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias – Caratinga/MG, CEP: 35.302-403, torna público que realizará Chamada Pública para Credenciamento, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no art. 79, I, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital é o Credenciamento de profissionais especializados e aptos para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) para imóveis de interesse da Administração Pública Municipal.

1.2. A descrição dos itens do presente credenciamento consta do Termo de Referência, facultando-se ao credenciado a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelos interessados em participar deste edital, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site, prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas e Físicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos.

2.2. Poderão participar da licitação as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresentem as certidões que garantam sua viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações compactuadas.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2.3. Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21.

2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

2.5. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

2.6. As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da documentação necessária, sendo que a Prefeitura Municipal de Caratinga não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

2.7. A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

3 – DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O procedimento de Credenciamento será dividido em duas etapas:

- a) Sessão Inaugural;
- b) Sessões Periódicas;

3.1 - DA SESSÃO INAUGURAL:

3.1.1 – A Sessão Inaugural será realizada em dia e hora marcada em preâmbulo do documento editalício e marcará o início da vigência do credenciamento;

DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1.2 – A Sessão Inaugural será iniciada com a apresentação de envelope de Intenção de Credenciamento possuindo as seguintes documentações:

Para Pessoas Físicas:

- a) *Carta de Intenção de Credenciamento, anexo II;*
- b) *Documento Oficial de Identificação (Identidade, CNH, Carteira Profissional, etc);*
- c) *Cópia de Comprovante de Residência;*
- d) *Cópia do Título de Eleitor;*
- e) *Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral;*

Para Pessoas Jurídicas:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- a) *Carta de Intenção de Credenciamento*, anexo II;
- b) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- c) *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;*
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) *Documento Oficial de Identificação (Identidade, CNH, Carteira Profissional, etc) do representante, assim como procuração em, caso de representante não vinculado ao quadro societário.*

3.1.2.1 – O envelope deverá possuir a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA-MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 68/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2024
CREDENCIAMENTO N. 01/2024

ENVELOPE I – “INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO”

EMPRESA / PESSOA FÍSICA:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1.3 – Estando todos os intencionados regularmente apresentados e com devida documentação, o Agente de Contratação condutor da sessão passará para a fase de “Habilitação para o Credenciamento”, devendo os intencionados apresentarem envelope contendo as seguintes documentações:

Para Pessoas Físicas:

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Declaração unificada presente no Anexo III deste edital.

Qualificação Técnica:

- a) Certidão de inscrição junto ao CRECI, CREA ou CAU;
- b) Certidão de regularidade do profissional destinado a realização e emissão do PTAM junto ao conselho de categoria, com comprovação de permissão para emissão do mesmo.

Para Pessoas Jurídicas:

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 7.440/11 de 07 de julho de 2011.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.
- b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

Qualificação Técnica:

- a) Certidão de regularidade junto ao CRECI, CREA ou CAU;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



b) Certidão de inscrição e regularidade do profissional destinado a realização e emissão do PTAM junto ao conselho da categoria, com comprovação de permissão para emissão do mesmo.

3.1.3.1 – O envelope deverá possuir a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA-MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 68/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2024
CREDENCIAMENTO N. 01/2024

ENVELOPE II – “HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO”

EMPRESA / PESSOA FÍSICA:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DO SORTEIO

3.1.4 – Estando os intencionados devidamente habilitados, dar-se-á início ao sorteio para emissão da Lista Oficial de Chamamento dos credenciados, sendo seguido a seguinte liturgia:

3.1.4.1 – Serão registrado em sistema os credenciados habilitados e será emitido relatório individual possuindo as informações básicas de cada um destes;

3.1.4.2 – Os relatórios individuais serem devidamente conferidos, dobrados e depositados em urna própria na presença de todos os presentes;

3.1.4.3 – O Agente de Contratação ordenará ao 1º membro de sua equipe de apoio, na presença de todos os presentes, que execute o sorteio retirando da urna os relatórios;

3.1.4.4 – A ordem da listagem será conforme a retirada dos relatórios individuais da urna, portanto, o primeiro a ser retirado será o primeiro da lista, o segundo a ser retirado será o segundo da lista e assim sucessivamente até que seja finalizado o sorteio.

DO TÉRMINO DA SESSÃO INAUGURAL

3.1.5 – Tendo sido realizados os procedimentos descritos anteriormente, o Agente de Contratação lavrará Ata da Sessão e realizará a publicação da Lista Oficial de Chamamento dos credenciados em Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico.

3.2 – DAS SESSÕES PERIÓDICAS:

3.2.1 – As Sessões Periódicas serão realizadas em todas as quartas-feiras, as 08:30h, após a Sessão Inaugural, salvo quando não houver expediente na Administração Pública, ficando a sessão agendada para mesmo horário em próximo dia útil;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.2.2 – As Sessões Periódicas tem como finalidade a abertura para credenciamento tardio ao edital, não sendo necessária a participação dos já credenciados em Sessão Inaugural ou em Sessões Periódicas já realizadas;

3.2.2.1 – Os credenciados provenientes das Sessões Periódicas serão incluídos ao final da Lista Oficial de Chamamento.

3.2.3 – As Sessões Periódicas se darão da seguinte forma:

DA INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.2.4 – A Sessão Periódica será iniciada com a apresentação de envelope de Intenção de Credenciamento possuindo as seguintes documentações:

Para Pessoas Físicas:

- Carta de Intenção de Credenciamento, anexo II;*
- Documento Oficial de Identificação (Identidade, CNH, Carteira Profissional, etc);*
- Cópia de Comprovante de Residência;*
- Cópia do Título de Eleitor;*
- Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral;*

Para Pessoas Jurídicas:

- Carta de Intenção de Credenciamento, anexo II;*
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;*
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*
- Documento Oficial de Identificação (Identidade, CNH, Carteira Profissional, etc) do representante, assim como procuração em, caso de representante não vinculado ao quadro societário.*

3.2.4.1 – O envelope deverá possuir a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA-MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 68/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2024
CREDENCIAMENTO N. 01/2024

ENVELOPE I – “INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO”

EMPRESA / PESSOA FÍSICA:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:



DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.2.5 – Estando todos os intencionados regularmente apresentados e com devida documentação, o Agente de Contratação condutor da sessão passará para a fase de “Habilitação para o Credenciamento”, devendo os intencionados apresentarem envelope contendo as seguintes documentações:

Para Pessoas Físicas:

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Declaração unificada presente no Anexo III deste edital.

Qualificação Técnica:

- a) Certidão de inscrição junto ao CRECI, CREA ou CAU;
- b) Certidão de regularidade do profissional destinado a realização e emissão do PTAM junto ao conselho de categoria, com comprovação de permissão para emissão do mesmo.

Para Pessoas Jurídicas:

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 7.440/11 de 07 de julho de 2011.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.
- b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

Qualificação Técnica:

- a) Certidão de regularidade junto ao CRECI, CREA ou CAU;
- b) Certidão de inscrição e regularidade do profissional destinado a realização e emissão do PTAM junto ao conselho da categoria, com comprovação de permissão para emissão do mesmo.

3.2.5.1 – O envelope deverá possuir a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA-MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 68/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2024
CREDENCIAMENTO N. 01/2024

ENVELOPE II – “HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO”

EMPRESA / PESSOA FÍSICA:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

DO SORTEIO

3.2.6 – Possuindo mais de um intencionado e estes estando devidamente habilitados, dar-se-á início ao sorteio para a definição da ordem de inclusão na Lista Oficial de Chamamento dos credenciados, sendo seguido a seguinte liturgia:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 3.2.6.1 – Serão registrado em sistema os credenciados habilitados e será emitido relatório individual possuindo as informações básicas de cada um destes;
- 3.2.6.2 – Os relatórios individuais serem devidamente conferidos, dobrados e depositados em urna própria na presença de todos os presentes;
- 3.2.6.3 – O Agente de Contratação ordenará ao 1º membro de sua equipe de apoio, na presença de todos os presentes, que execute o sorteio retirando da urna os relatórios;
- 3.2.6.4 – A ordem da listagem será conforme a retirada dos relatórios individuais da urna, portanto, o primeiro a ser retirado será o primeiro da lista de inclusão, o segundo a ser retirado será o segundo da lista de inclusão e assim sucessivamente até que seja finalizado o sorteio.

DO TÉRMINO DA SESSÃO PERIÓDICA

3.2.7 – Tendo sido realizados os procedimentos descritos anteriormente, o Agente de Contratação lavrará Ata da Sessão e realizará a inclusão dos ora credenciados, na formatação definida em sorteio efetuado conforme item 3.2.4, ao final da Lista Oficial de Chamamento emitida em Sessão Inaugural.

3.2.7.1 – A Lista Oficial de Chamamento será atualizada em Diário Oficial e em sítio eletrônico do município.

4. DOS RECURSOS

4.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação.

4.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

4.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" do item 4.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- a apreciação dar-se-á em fase única.

4.3.1. Qualquer intencionado ao credenciamento poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento de credenciamento e do ato de habilitação ou inabilitação manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

4.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

4.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.7. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail licitacao@caratinga.mg.gov.br ou protocolado fisicamente em endereço do Departamento de Contratos e Licitações.

4.8. Serão desconsiderados pelo Agente de Contratação os recursos interpostos fora do prazo estipulado;

4.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.3. A impugnação deverá ser apresentada via e-mail licitacao@caratinga.mg.gov.br ou em endereço do Departamento de Contratos e Licitações.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A efetiva contratação será realizada mediante Carta-Contrato, Anexo IV, conforme prévia convocação dos credenciados para a prestação dos serviços.

6.1.1. O credenciado convocado terá o prazo de 1(um) dia útil para a assinatura da carta-contrato.

6.1.2. A convocação será realizada em ordem emitida pela Lista Oficial de Chamamento.

6.1.3. Será firmada apenas uma carta-contrato por credenciado, sendo a mesma convalidada para posteriores convocações;

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o credenciamento;
- 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a regularidade em especial quando:
 - 7.1.2.1. não enviar documentação adequada ao credenciamento, caso exigível pela Administração;
 - 7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento de serviços quando exigível;
 - 7.1.2.3. solicitar o descredenciamento após emitida a Ordem de Serviço; ou
 - 7.1.2.4. deixar de apresentar-se, quando exigido pela Administração;
 - 7.1.2.5. apresentar serviço em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.3. não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua solicitação de credenciamento;
 - 7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento que vier a substituí-lo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a vigência do edital;
- 7.1.5. fraudar o processo administrativo licitatório;
- 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro durante as sessões;
 - 7.1.6.3. apresentar relatórios falsificados ou deteriorados;
- 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 7.846, de 2013;
- 7.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.4.3. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.4. Para a infração prevista no item 7.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Serão descredenciadas as prestadores de serviço quando:

- a) Se recusarem a realizar os serviços que forem solicitados, sem motivação formal e plausível;
- b) Deixarem de atender às exigências contidas no Edital e Instrumento de Contratação;
- c) Não respeitarem os prazos acordados para entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- d) Promoverem serviços sem a antecipada autorização do Município ou desnecessários;
- e) Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as Credenciadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Será divulgada ata da sessão pública em sítio eletrônico próprio;

9.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

9.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

9.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

9.6. Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas habilitações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

9.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

9.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.caratinga.mg.gov.br.

9.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

9.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.

9.13. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@caratinga.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

9.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.

9.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato ou ata de registro de preço dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Bruno César Veríssimo Gomes
Superintendência de Contratos e Licitações



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA - TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Identificação do problema a ser resolvido

Elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) para atendimento das obrigações presentes na Lei Federal N. 14.133/2021 para a aquisição e locação de imóveis para uso da Administração Pública.

1.2. Objetivos da Contratação

Sanar a incapacidade da Administração Pública em realizar, por meio de servidores devidamente qualificados, avaliações imobiliárias necessárias para elaboração de documentos relacionados a processos administrativos que tenham como objetivo ações relacionadas a imóveis de terceiros, conforme indicado no art. 74, §5º, I da Lei Federal N. 14.133/2021

1.3. Justificativa do Interesse Público:

É de extremo interesse da Administração Pública possuir dados concretos sobre o estado de conservação¹, emitidos por pessoas física ou jurídicas devidamente capacitadas e portadoras de notório saber, que auxiliem na realização de procedimentos administrativos que envolvam tal temática, visando a demonstração de compatibilidade da contratação aliado a valores de mercado² da própria região.

¹ O estado de conservação é a situação das características físicas de um bem, em um determinado instante, em decorrência da sua utilização e da manutenção a que foi submetido (ABNT NBR 14653-2:2011, item 3.21).

² Valor de mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, em uma data de referência, dentro das condições de mercado vigente. A quantia pela qual se negociaria o bem se refere ao fato de que o valor do bem é uma quantia estimada, e não o preço preestabelecido por uma das partes ou pelo qual a transação é finalmente realizada (ABNT NBR 14653-1:2019, item 0.5).

1.4. Impacto Esperado

Objetiva-se a agilidade em processos com tal escopo, assim como a fidedignidade aos parâmetros do mercado local.

1.5. Responsabilidade Administrativa

A ausência de levantamento de mercado ou exigência de características supérfluas para



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



o imóvel a ser alugado ou adquirido, levando à conclusão equivocada acerca da inviabilidade de competição e à decisão pela locação ou pela aquisição direta do bem imóvel, com conseqüente ilegalidade por afastamento indevido da licitação e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos, ou interrupção do processo de contratação pode ser evitada por meio do que se pretende com a elaboração de tal estudo e possível contratação.

A Administração Pública deve sempre visar o que melhor a atende com o menor dano possível ao erário, uma contratação sem embasamentos factuais gera a mácula processual e possível crime de responsabilidade.

1.6. Análise de contratações anteriores

Em vista aos processos utilizados outrora para a contratação de tais serviços, se conclui o seguinte:

- Foram realizadas dispensas de licitação por conta do baixo valor de execução e necessidade de rápido atendimento as demandas envolvidas.
- Os laudos de avaliação emitidos atendem ao esperado e compreendem de forma clara e objetiva as necessidades da Administração.
- A não utilização de procedimento perene para tal contratação gera dispêndios imprevisíveis ao erário, assim como atraso na execução dos levantamentos necessários.
- Urge a necessidade de realização de procedimento licitatório que compreenda tais serviços e cooperem para a agilidade das demandas de forma satisfatória.
- Se faz interessante a ampla contratação por meio de instrumento auxiliar de contratação, tendo em vista a variedade e complexidade dos serviços e de seus prestadores.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Formação condizente ou curso de complementação qualificando-os para a execução do que ora é pautado e devido registro junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis, ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, ou junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	Laudo de avaliação imobiliária para o fim de locação de imóveis urbanos ou rurais, considerando o valor de mercado e as condições do imóvel, com relatório fotográfico e comparativo a pelo menos 3 outros imóveis com características semelhantes	LAUDO	75
2	Laudo de avaliação imobiliária para o fim de aquisição de	LAUDO	25



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	imóveis urbanos ou rurais, considerando o valor de mercado e as condições do imóvel, com relatório fotográfico e comparativo a pelo menos 3 outros imóveis com características semelhantes		
--	--	--	--

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Deverá ser realizado levantamento conforme art. 23 da Lei Federal N. 14.133/2021 e art. 18 do Decreto Municipal N. 17/2024.

5. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Beneficiários Diretos:

- Administração Pública: A obtenção de avaliações imobiliárias precisas e confiáveis permite a Administração Pública tomar decisões mais embasadas e eficientes no que diz respeito à locação ou aquisição de imóveis para atender às suas necessidades operacionais.
- Cidadãos: A contratação para avaliações imobiliárias pode resultar em uma melhor utilização dos recursos públicos, garantindo que os imóveis alugados ou adquiridos atendam às demandas da comunidade e ofereçam condições adequadas de uso.

Benefícios e Interesses Públicos Envolvidos:

- Economicidade: A contratação de profissionais especializados em avaliação imobiliária pode contribuir para a obtenção de imóveis com valores justos de locação ou compra, evitando gastos excessivos e desperdício de recursos públicos.
- Legalidade e Transparência: A participação de especialistas no processo de avaliação assegura a conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, promovendo a transparência e a lisura nos procedimentos de contratação e gestão imobiliária.
- Eficiência na Gestão de Patrimônio: Avaliações imobiliárias precisas permitem à administração pública otimizar a gestão do seu patrimônio imobiliário, identificando imóveis adequados às suas necessidades e evitando a subutilização ou alocação inadequado de recursos.
- Garantia de Qualidade: O conhecimento técnico contribui para a identificação de aspectos relevantes dos imóveis, como localização, infraestrutura, condições estruturais e de acessibilidade, garantindo a qualidade dos espaços utilizados pela administração pública e pelos cidadãos.
- Agilidade e Efetividade: A expertise dos profissionais do mercado imobiliário agiliza o processo de avaliação de imóveis, permitindo que a administração pública tome decisões de forma mais rápida e eficaz, de acordo com as suas necessidades e prioridades.

Esses benefícios demonstram a importância da contratação para avaliações imobiliárias no contexto da administração pública, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e orientada para o interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Observa-se, por meio de contratações similares publicadas no Portal Nacional de



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Contratações Públicas, que, não raramente, poderes públicos municipais se utilizam do instrumento auxiliar de contratação “*Credenciamento*”, sendo a elaboração de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, sendo justificado pelos seguintes pontos:

- Variedade de prestadores de serviços;
- Participação de pessoas físicas e jurídicas de forma igualitária;
- Padronização de valores e preços a serem empenhados;
- Abertura do processo para acolhimento de profissionais capacitados para incentivo ao atendimento das demandas da Administração Pública.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não contratações correlatas, uma vez que esta será utilizada para início de processos administrativos futuros.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 017/2024

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de serviço de emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) para auxiliamento em processos administrativos que envolvam locação e aquisição de imóveis.

1.2. A justificativa da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Pela natureza do serviço a ser licitado, entende-se este como de natureza comum.

1.4. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar do início do período de credenciamento.

1.5. O objeto a ser contratado não será parcelado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 Fundamenta-se a dada abertura de credenciamento tendo em vista a incapacidade da Administração Pública Municipal em realizar os serviços aqui objetivados por meio de servidores especializados;

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo administrativo para a execução do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e propagando a competitividade e abertura para a diversificação de profissionais para a execução de tais serviços.

2.3. Em face ao objeto, o processo deve ser:

- a)** Inexigibilidade;
- b)** Utilização do procedimento auxiliar "Credenciamento" (art. 6º, XLIII e art. 79, I);
- c)** Edital de chamamento será aberto ao credenciamento por 12(doze) meses.

2.4. A contratação para a avaliações imobiliárias de imóveis para locação ou aquisição pela administração pública pode trazer diversos benefícios para os envolvidos e para o interesse público em geral:

2.4.1 Beneficiários Diretos:

- Administração Pública: A obtenção de avaliações imobiliárias precisas e confiáveis permite a Administração Pública tomar decisões mais embasadas e eficientes no que diz respeito à locação ou aquisição de imóveis para atender às suas necessidades operacionais.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- Cidadãos: A contratação para avaliações imobiliárias pode resultar em uma melhor utilização dos recursos públicos, garantindo que os imóveis alugados ou adquiridos atendam às demandas da comunidade e ofereçam condições adequadas de uso.

2.4.2 Benefícios e Interesses Públicos Envolvidos:

- **Economicidade:** A contratação de profissionais especializados em avaliação imobiliária pode contribuir para a obtenção de imóveis com valores justos de locação ou compra, evitando gastos excessivos e desperdício de recursos públicos.
- **Legalidade e Transparência:** A participação de especialistas no processo de avaliação assegura a conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, promovendo a transparência e a lisura nos procedimentos de contratação e gestão imobiliária.
- **Eficiência na Gestão de Patrimônio:** Avaliações imobiliárias precisas permitem à administração pública otimizar a gestão do seu patrimônio imobiliário, identificando imóveis adequados às suas necessidades e evitando a subutilização ou alocamento inadequado de recursos.
- **Garantia de Qualidade:** O conhecimento técnico contribui para a identificação de aspectos relevantes dos imóveis, como localização, infraestrutura, condições estruturais e de acessibilidade, garantindo a qualidade dos espaços utilizados pela administração pública e pelos cidadãos.
- **Agilidade e Efetividade:** A expertise dos profissionais do mercado imobiliário agiliza o processo de avaliação de imóveis, permitindo que a administração pública tome decisões de forma mais rápida e eficaz, de acordo com as suas necessidades e prioridades.

Esses benefícios demonstram a importância da contratação para avaliações imobiliárias no contexto da administração pública, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e orientada para o interesse público.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Valor Total
1	Laudo de avaliação imobiliária para o fim de locação de imóveis urbanos ou rurais, considerando o valor de mercado e as condições do imóvel, com relatório fotográfico e comparativo a pelo menos 3 outros imóveis com características semelhantes	LAUDO	75	R\$ 1.372,50	R\$ 102.937,50



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2	Laudo de avaliação imobiliária para o fim de aquisição de imóveis urbanos ou rurais, considerando o valor de mercado e as condições do imóvel, com relatório fotográfico e comparativo a pelo menos 3 outros imóveis com características semelhantes	LAUDO	25	R\$ 1.462,50	R\$ 36.562,50
---	--	-------	----	--------------	---------------

3.1. Os valores da contratação (quadro acima) foram obtidos por meio de consulta diversificada do mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e regras de financiamento estabelecidas pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

3.2. Os valores serão reajustados periodicamente pela Administração Pública, em intervalos de 3 (três) meses entre os reajustes, sendo este por meio do índice IGP-M, primeiro realizado 3(três) meses após a emissão da primeira listagem. O reajuste será publicado em Diário Oficial do Município e comunicado aos credenciados.

4. REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Será livre o credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Física para a execução do serviço ora objetificado, sendo estes os requisitos básicos para o credenciamento:

4.1.1 PARA PESSOA JURÍDICA

Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 15.440/11 de 07 de julho de 2011.

Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de regularidade junto ao CRECI, CREA ou CAU;

b) Certidão de inscrição e regularidade do profissional destinado a realização e emissão do PTAM junto ao conselho da categoria, com comprovação de permissão para emissão do mesmo.

4.1.2 PARA PESSOA FÍSICA

Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cópia da Carteira de Identidade do proponente (RG) ou documento de identificação equivalente, desde que com foto;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física do proponente (CPF), dispensado se já constar a informação no documento de identidade, ou CNH, exigido no item acima;

c) Cópia de comprovante de residência;

d) Cópia do Título de Eleitor do proponente;

e) Comprovante de votação da última eleição ou de certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral;

Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- a) Certidão de inscrição junto ao CRECI, CREA ou CAU;
- b) Certidão de regularidade do profissional destinado a realização e emissão do PTAM junto ao conselho de categoria, com comprovação de permissão para emissão do mesmo.

OBSERVAÇÃO

- O credenciado em forma de Pessoa Física deverá possuir regularidade e cadastro junto a Fazenda Municipal de sua sede visando a emissão de Nota Fiscal sobre serviço prestado por Pessoa Física.

5. DA ADESÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

5.1 O serviço objeto deste Credenciamento será distribuído às Credenciadas da seguinte forma:

5.1.1 Em data e hora marcada para a primeira sessão de credenciamento, aqueles que se fizerem interessados e realizarem a apresentação das documentações necessárias descritas no item 4 deste Termo de Referência, participarão de sorteio para a classificação e elaboração de primeira listagem de convocação.

5.1.2 Todos os interessados, em caso de credenciamento após a realização da sessão de estreia do edital, terão o direito de se credenciar às segundas-feiras (havendo expediente na Administração Pública), durante a vigência do edital.

5.1.3 Aqueles que realizarem credenciamento após o encerramento da sessão de estreia, serão inclusos na ordem de convocação em lugares subjacentes aos ordenados em primeira listagem.

5.2. As proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante no Anexo do Edital;

5.3 As credenciadas serão convocadas conforme necessidade e conveniência da Administração, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação para assinar o instrumento de contratação para a prestação de serviços;

5.4 O Credenciamento se efetivará após a assinatura do instrumento de contratação.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5.5 Serão credenciadas todas as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

5.6 O resultado do presente Credenciamento será afixado em seu Site Oficial;

6. DO PAGAMENTO

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o respectivo cumprimento/entrega do objeto.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

7 . DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços de campo deverão ser executados no prazo de 3 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço e a entrega do PTAM deverá ser realizada em até 7 (sete) dias.

7.2 Os PTAM deverão ser entregues à Secretaria Solicitante no prazo descrito no subitem anterior, assim como Nota Fiscal do serviço ora executado.

7.3 A Credenciada deverá efetuar a vistoria in loco dos imóveis, a fim de verificar suas características e proceder a coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos para a elaboração da proposta.

8. DA EQUIDADE

8.1 É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do(s) contrato(s) de Credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio/sorteio das Credenciadas, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no Princípio de Equidade;

8.2 A Equidade poderá ser reivindicada por qualquer Credenciada, sempre que esta constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos;

8.3 Sempre que a Equidade for acionada por uma Credenciada, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de Credenciamento;

8.4 Não haverá pagamento ordinário à Credenciada que:

- a) prestar serviços sem a participação no sorteio/rodízio;
- b) não possua autorização prévia;

c) receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

8.4.1 Ocorrendo tal situação, a empresa Credenciada deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa Credenciada solicitante, suspensa do rodízio/sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

8.5 Em caso de informação incorreta ou não aceita pela fiscalização, a mesma poderá solicitar complementação ou retificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.6 Em caso de erro por parte da administração, a Credenciado poderá requerer o pagamento de novo laudo, para então emitir o novo documento;

8.7 Caso a empresa esteja sediada em outro município, o profissional/empresa se responsabiliza pelo deslocamento, incluindo todos os custos resultantes;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8.8 Os laudos de avaliação deverão contemplar as condições atuais do imóvel, refletindo a realidade do valor de mercado do mesmo, bem como as comodidades, investimentos e demais peculiaridades que se façam presentes.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Serão descredenciadas as prestadores de serviço quando:

- a) Se recusarem a realizar os serviços que forem solicitados, sem motivação formal e plausível;
- b) Deixarem de atender às exigências contidas no Edital e Instrumento de Contratação;
- c) Não respeitarem os prazos acordados para entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- d) Promoverem serviços sem a antecipada autorização do Município ou desnecessários;
- e) Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as Credenciadas.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

10.1 Serão de responsabilidade da Credenciada:

- a) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) A Credenciada deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- c) Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Fornecer pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços, conforme previsto no Termo de Referência e Contrato;
- f) Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo, quando aplicável;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) Proceder a entrega dos laudos em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a legislação e solicitação, dentro do prazo estabelecido em contrato;
- i) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, ações trabalhistas, etc.;
- k) A Contratada obriga-se a preservar e a manter a Contratante à margem de reivindicações, queixas, ações, reclamações trabalhistas e representações de qualquer natureza, relativas às atividades realizadas pela Contratada ou por terceiros para o cumprimento de obrigações da Contratada, não havendo nenhuma responsabilidade



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



solidária, subsidiária ou qualquer espécie de corresponsabilidade com a Contratante;

l) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta Contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

11. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

11.1 Serão de responsabilidades do Município:

- a) Fornecer à Contratada, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Credenciamento;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

12. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os credenciados devem observar e o Município deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

12.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital: atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão do contrato ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



13.2 A fiscalização da execução dos serviços será promovida pela Secretaria Solicitante de cada avaliação devendo ser indicado servidor municipal durante o protocolamento do pedido para o serviço.

13.3 O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão indicadas em Documento de Formalização de Demanda.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o credenciamento;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a regularidade em especial quando:

15.1.2.1. não enviar documentação adequada ao credenciamento, caso exigível pela Administração;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento de serviços quando exigível;

15.1.2.3. solicitar o descredenciamento após emitida a Ordem de Serviço; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar-se, quando exigido pela Administração;

15.1.2.5. apresentar serviço em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua solicitação de credenciamento;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento que vier a substituí-lo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a vigência do edital;

15.1.5. fraudar o processo administrativo licitatório;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro durante as sessões;

15.1.6.3. apresentar relatórios falsificados ou deteriorados;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 15.846, de 2013;

15.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 15.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 15.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.4.3.** Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.4.** Para a infração prevista no item 15.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 15.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO *Credenciamento de profissionais especializados e aptos para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) para imóveis de interesse da Administração Pública Municipal*

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), apresenta sua intenção ao credenciamento, expressando estar ciente e de acordo com as seguintes exigências:

- a) que se encontra em consonância com todas as exigências de habilitação, e assim se manterá durante toda a vigência do referido processo.
- b) estar ciente dos valores referenciais para a execução dos serviços objetivados por este procedimento licitatório e que aceita os reajuste que vierem a ser aplicados de forma unilateral pela Administração Pública.
- c) que realizará o serviços em locais indicados, sejam em perimetro urbano ou rural, conforme Ordem de Serviço.
- d) que será obedecida Lista Oficial de Chamamento para a realização dos serviços e que não executará serviços sem autorização expressa e oficial da Administração Pública.
- e) que prestará qualquer tipo de informação referente a execução do objeto credenciado;
- f) que aceita, conforme LGPD, a inclusão de toda documentação gerada durante a execução do objeto ora credenciado em processos administrativos que, sobre esta vierem a ser justificados, sem a ocultação da identificação do emissor do PTAM.

Tendo pleno conhecimento e consentimento, manifesto o interesse na adesão para os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Valor Total
1	Laudo de avaliação imobiliária para o fim de locação de imóveis urbanos ou rurais, considerando o valor de mercado e as condições do imóvel, com relatório fotográfico e comparativo a pelo menos 3 outros imóveis com características semelhantes	LAUDO	75	R\$ 1.372,50	R\$ 102.937,50



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2	Laudo de avaliação imobiliária para o fim de aquisição de imóveis urbanos ou rurais, considerando o valor de mercado e as condições do imóvel, com relatório fotográfico e comparativo a pelo menos 3 outros imóveis com características semelhantes	LAUDO	25	R\$ 1.462,50	R\$ 36.562,50
---	--	-------	----	--------------	---------------

Sendo só para o momento, solicito deferimento do credenciamento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Credenciamento de profissionais especializados e aptos para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) para imóveis de interesse da Administração Pública Municipal.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua ____

(endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste
ato representada por _____
(diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME

Representante Legal da Licitante



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

ANEXO IV

INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE				
RAZÃO SOCIAL	Município de Caratinga			
CNPJ	18.334.268/0001-25			
ENDEREÇO	Rua Raul Soares, nº 171, Centro, Caratinga/MG, 35.300-020			
REPRESENTANTE	Dilma Aparecida Gonçalves			
MATRÍCULA	00198218			
INFORMAÇÕES DA CONTRATADA				
RAZÃO SOCIAL / NOME				
CNPJ/CFP				
ENDEREÇO				
REPRESENTANTE				
IDENTIDADE				
OBJETO DA CONTRATAÇÃO				
Credenciamento de profissionais especializados e aptos para emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) para imóveis de interesse da Administração Pública Municipal.				
ITENS CREDENCIADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1
...
DOS VALORES E REAJUSTES				
Fica expressamente acordado que os serviços serão prestados conforme regras e valores entabulados em Termo de Referência e os futuros reajustes dos valores.				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
02.01.010412200062.005000 3.3.90.39.05.00.00 – Ficha 3197 02.02.010412200062.011000 3.3.90.39.05.00.00 – Ficha 3200 02.03.010412300062.011000 3.3.90.39.05.00.00 – Ficha 3205 02.04.012012200062.011000 3.3.90.39.05.00.00 – Ficha 3209 02.05.010445200032.011000 3.3.90.39.05.00.00 – Ficha 3213 02.06.010812200092.011000 3.3.90.39.05.00.00 – Ficha 3216 02.07.011012200012.011000 3.3.90.39.05.00.00 – Ficha 3220 02.08.011212200052.011000 3.3.90.39.05.00.00 – Ficha 3223 02.09.010412200022.011000 3.3.90.39.05.00.00 – Ficha 3224 02.10.010412200072.011000 3.3.90.39.05.00.00 – Ficha 3228				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
Os pagamentos serão efetuados de maneira integral até o 20º(vigésimo) dia útil do mês consecutivo ao de entrega da Nota Fiscal. Em caso de erro ou necessidade de troca da Nota Fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da nova data de entrega do documento. Não caberá reajuste de valores.				
CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA				
A entrega deverá ser realizada no prazo de 7 dias, a contar do dia de recebimento da autorização de fornecimento. Os itens deverão ser entregues em endereço indicado em Ordem de Fornecimento.				
OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES				



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Serão de responsabilidade da Credenciada:

- a) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) A Credenciada deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- c) Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Fornecer pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços, conforme previsto no Termo de Referência e Contrato;
- f) Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo, quando aplicável;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) Proceder a entrega dos laudos em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a legislação e solicitação, dentro do prazo estabelecido em contrato;
- i) Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, ações trabalhistas, etc.;
- k) A Contratada obriga-se a preservar e a manter a Contratante à margem de reivindicações, queixas, ações, reclamações trabalhistas e representações de qualquer natureza, relativas às atividades realizadas pela Contratada ou por terceiros para o cumprimento de obrigações da Contratada, não havendo nenhuma responsabilidade solidária, subsidiária ou qualquer espécie de corresponsabilidade com a Contratante;
- l) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta Contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

Serão de responsabilidades do Município:

- a) Fornecer à Contratada, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Credenciamento;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total dos compromissos firmados acarretará as punições prevista no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Carta-Contrato será de diretamente vinculado ao prazo de vigência do Edital de Credenciamento.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



DO FORO

É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Termo, em meio eletrônico, lido e achado em conforme, é assinado pelo representante da entidade pública, o representante da entidade privada e sendo dispensadas testemunhas pelo CPC, art. 784, §4º.

Caratinga, XX de XXXXX de 2024

DILMA APARECIDA GONÇALVES
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL